



LIDO NA SESSÃO DO DIA
20 SET 2016
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTÓCOLO	DEFERIDO Nos Termos Regimentais	REQUERIMENTO	Nº 735/16
	Em _____ Presidente		

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

REQUER à Mesa Diretora, cópia na íntegra de documentos, no que tange a Mensagem 172 de 12 de setembro de 2016, do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei que “Institui o Programa de Prestação Voluntária de Serviços Administrativos na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.”

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, §3º da Constituição Estadual, e do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de Motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual.
- ✓ Indicar impacto financeiro, do Projeto de Lei em epígrafe, nos moldes do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000?

Plenário das deliberações, 20 de setembro de 2016.

JESUÍNO BOABAID
Deputado Estadual - PMN
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante - 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 - 69-3216-2816 - www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
-----------	--	--------------	----

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que a Assembleia Legislativa no âmbito de sua competência tem o dever de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e os da Administração Indireta, conforme prevê o artigo 29, XVIII, XXXIV, XXXVI da Constituição Estadual.

Igualmente, o artigo 46 da Constituição Estadual, prevê, ainda que a Assembleia Legislativa exerce controle externo, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade. Assim, faz o presente pedido de informações no exercício de seu papel de fiscalizar e controlar e, tendo em vista que o Projeto de Lei que cria na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia o Programa de Prestação Voluntária de Serviços Administrativos, necessitar compreender o impacto de tal instituição no Estado.

Vale ressaltar que, o acompanhamento da estimativa de impacto financeiro está regulamentado no art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, *in verbis*.

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

JESUÍNO BOABAID
Deputado Estadual - PMN
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

